



# Jornal Oficial

## do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - Quinta-feira, 21 de março de 2019

Tiragem: 50 exemplares

### Atos do Poder Executivo

#### Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ n.º 08.876.104/0001-76**

**LEI N.º 421 DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

Cria o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico Bioquímico no quadro de servidores do Município de Passagem - PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o cargo provimento efetivo de Farmacêutico Bioquímico no quadro de servidores do Município de Passagem - PB.

Parágrafo único - Fica extinto o cargo de farmacêutico criado pela Lei Municipal n.º 177 de 03 de junho de 2003.

Art. 2.º - A carga horária do farmacêutico será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3.º - O vencimento básico do cargo de farmacêutico-bioquímico é no importe de R\$ 2.590,48 (dois mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4.º - O servidor que exercer a responsabilidade técnica junto a farmácia básica e/ou laboratório municipal, nos órgãos de fiscalização, fará jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do referido cargo.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou secretaria Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2019, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Passagem - PB, 20 de março de 2019.

  
Magno Silva Martins  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ n.º 08.876.104/0001-76**

#### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

Vaga	Carga Horária	Cargo Salário R\$
01	20h	2.590,48

Habilitações/Requisitos Mínimos: Curso Superior de Bacharelado em Farmácia/Bioquímica com registro no Conselho de Classe.

Atribuições: 01 - Coordenar supervisionar e executar atividades relacionadas a análises clínicas, de material biológico, bromatológicas, produção de hemoderivados e de medicamentos; 02 - Coordenar e executar pesquisas, montagens e implantação de novos métodos de análise para determinações laboratoriais, produção de medicamentos e produção de hemoderivados; 03 - Coordenar e supervisionar a coleta, identificação e registro de materiais biológicos destinados a exames; 04 - Executar determinações laboratoriais pertinentes à parasitologia, urinálise, imunologia, hematologia, bioquímica, microbiologia e virologia; 05 - Executar determinações laboratoriais, de água, bebidas, alimentos aditivos, embalagens e resíduos, através de análises físico-química, microscópicas e microbiológicas; 06 - Coordenar, supervisionar e executar a análise física e química de embalagens, recipientes e envólucros utilizados na preparação de medicamentos e hemoderivados; 07 - Coordenar e executar a preparação de produtos imunológicos destinados a análises, prevenção e tratamento de doenças; 08 - Executar técnicas especializadas, tais como: cromatografia, eletroforese, análises radioquímicas, liofilização, congelamentos de produtos, imunofluorescências, minoensaios, exames confirmatórios e outros; 09 - Emitir pareceres e laudos técnicos concernentes a resultados de análises laboratoriais, de medicamentos e hemoderivados; 10 - Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades laboratoriais inerentes à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e serviços básicos de saúde; 11 - Participar de outras atividades específicas, relacionadas com planejamento, pesquisas, programas, levantamentos, comissões, normas e eventos científicos no campo da saúde pública; 12

- Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; 13 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; 14 - Executar outras atividades compatíveis com o cargo; 15 - Preparar, armazenar e dispensar medicamentos de acordo com as prescrições médicas; 16 - Preparar produtos farmacêuticos, segundo fórmulas estabelecidas na Farmacopéia Brasileira; 17 - Dispensar medicamentos e outros preparados farmacêuticos; 18 - Dispensar produtos médicos-farmacêuticos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, objetivando recuperar e melhorar o estado de saúde dos pacientes; 19 - Analisar produtos farmacêuticos acabados, em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza, e quantidade de cada elemento; 20 - Adquirir e controlar o estoque de medicação clínica, de psicotrópicos e de entorpecentes; 21 - Controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando balanço de entorpecentes e similares; 22 - Cadastrar informações sobre medicamentos e vacinas, colocando as mesmas a disposição do corpo clínico; 23 - Coordenar, supervisionar e executar todas as etapas de realização dos trabalhos específicos de Farmácia; 24 - Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; 25 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; 26 - Registrar-se no Conselho Regional de Farmácia como farmacêutico responsável do Município; 27 - Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 422 DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

Dispõe sobre a fixação do piso dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias, no âmbito do Município de Passagem em observância a Redação dada pela Lei n.º 13.708, de 2018 que alterou a Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º. O piso salarial profissional, em âmbito municipal, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021

Art. 2.º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4.º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 5.º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Passagem - PB, 20 de março de 2019.

  
Magno Silva Martins  
Prefeito Constitucional

#### ADMINISTRAÇÃO

**MAGNO SILVA MARTINS**  
PREFEITO  
**LEANDRO FIRMINO BARBOZA**  
VICE-PREFEITO